



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 6.631/2013**

Estabelece normas para a venda de substâncias inflamáveis em postos de combustíveis diretamente às pessoas, fora do tanque do veículo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a proibição de venda de combustíveis em sacos plásticos, garrafas de plástico ou de vidro, galões ou qualquer outro recipiente avulso fora das condições que especifica.

§ 1º A embalagem específica e padronizada para esse fim poderá ser fornecida pelo posto de combustíveis ao consumidor no ato da venda, ou vendido por outro estabelecimento comercial autorizado, não podendo ser substituída por qualquer outra, sob pena de multa e responsabilidade civil e criminal do estabelecimento vendedor.

§ 2º Os combustíveis só poderão ser vendidos diretamente às pessoas, fora do tanque do veículo, mediante acondicionamento em galões rígidos padronizados pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e fornecidos ao consumidor pelos postos de combustíveis, caso o consumidor não o possua, poderá optar por comprar o galão em outro estabelecimento autorizado.

Art. 2º No ato da compra o funcionário do posto de combustíveis deverá exigir do consumidor a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, ou outra identidade civil, que contenha o RG e CPF.

§ 1º O funcionário preencherá um formulário em três vias, sem rasuras, com os dados do consumidor, que deverá assiná-lo ao final. Uma via



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

será entregue ao comprador do combustível e as demais serão retidas no posto de combustíveis para posterior encaminhamento ao órgão competente.

§ 2º O encaminhamento a que se refere o parágrafo anterior será feito mensalmente pelo posto de combustíveis, sob pena de autuação por descumprimento desta lei e multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2014.

Deputado PAUDERNEY AVELINO
Presidente